



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

Of. nº 068/19 - GPC

Carazinho, 13 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Ver. Daniel Weber

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**Encaminha Projeto de Lei nº 028/19**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARAZINHO  
Protocolo nº 25869/19  
Hora 15:37

14 MAR. 2019

Res.: *Franciele Leite*  
Ass.: *[Assinatura]*

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 028/19**, desta data, que da nova redação ao Art. 3º da Lei Municipal 5.433/2000.

Exposição de Motivos:

O presente projeto justifica-se, tendo em vista a adequação da Resolução nº453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde- Ministério da Saúde, e devido a demanda de solicitações de entidades, efetuadas ao Conselho.

Atenciosamente.

*[Assinatura]*  
Milton Schmitz,  
Prefeito.

DD

**PROJETO DE LEI Nº 028 DE 13 DE MARÇO DE 2019.**

**Dá nova redação ao Art.3º da Lei Municipal 5.433/2000.**

**Art. 1º** O Art.3º da Lei Municipal 5.433 de 26 de outubro de 2000, que Altera e consolida as Leis Municipais nºs 4.442, de 18/08/1993 e 4.785 de 05/05/1995, que dispõem sobre o conselho Municipal de Saúde e dá outras Providências , passa a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 3º- O Conselho Municipal da Saúde terá a seguinte composição:**

**I – Dos representantes do Governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos:**

- a) Representante da Secretaria Municipal da Saúde**
- b) Representante da Secretaria Municipal da Fazenda**
- c) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social**
- d) Representante da Secretaria de Educação**
- e) Representante do Centro de Tratamento e Apoio a Dependentes Químicos/Cetrat**
- f) Representante do Hospital de Caridade de Carazinho**
- g) Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE**

**II – Das Entidades representativas dos trabalhadores da Saúde:**

- a) Representante de entidade de Trabalhadores da Saúde**
- b) Representante da Associação Médica de Carazinho**
- c) Representante dos Profissionais de Laboratório e Serviços de diagnóstico**

- d) Representante da Associação dos Odontólogos de Carazinho**
- e) Representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Carazinho, incluindo os trabalhadores da Saúde**
- f) Representante dos Profissionais da área de saúde de Carazinho**
- g) Representante do Sindicato de Classe Patronal de Carazinho, incluindo área da saúde**

**III – Dos Representantes das entidades e movimentos representativos de usuários:**

- a) Representante da Associação Comunitária de Carazinho/UACC**
- b) Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Carazinho e Região/SINDICAR**
- c) Representante dos Trabalhadores Rurais de Carazinho**
- d) Representante Sindicato dos Professores Municipais de Carazinho/APROCAR**
- e) Representante do Clube de Serviços de Carazinho**
- f) Representante das Entidades Estudantis e CPM de Carazinho**
- g) Representante da Associação de Profissionais Liberais de Carazinho, exceto os da saúde**
- h) Representante do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente de Carazinho**
- i) Representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Carazinho**
- j) Representante das Cáritas da Paróquia Nossa Senhora de Fátima**
- k) Representante da Associação de e para pessoas com Deficiência e Superdotação ou Altas Habilidades de Carazinho e Região/APD**
- l) Representante da Liga Feminina de Combate ao Câncer de Carazinho/RS**

- m) Representante da Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo
- n) Representante do Centro de Convivência Esportiva, Cultural da Criança e do Adolescente Trianon.”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2019.

  
Milton Schmitz  
Prefeito

DD